

---

### Despacho Conselho Diretivo

Aprovo nos termos propostos pelo Diretor do DBC.

Vice-Presidente  
Por delegação de competências, Desp. 03/GCD/2024

---

### Despacho Diretor Departamento

Concordo. Proponho a aprovação condicionada da presente fase do PDM em assunto, nos termos dos despachos do Chefe da DPAA e do Chefe da DPAP e demais pareceres de arqueologia e de arquitetura. À consideração superior.

Carlos Bessa  
Diretor do Departamento dos Bens Culturais  
04.03.2024

---

### Despachos Chefe Divisão

Concordo, proponho a emissão de parecer favorável condicionado à revisão da proposta nos termos dos pontos 3.1 e 3.2 da informação técnica de arquitetura paisagista. À consideração superior,  
Jorge Rua Fernandes  
Chefe da Divisão do Património Arquitetónico e Paisagístico (DPAP)  
04.03.2024

Concordo, propondo a emissão de parecer favorável à proposta de Plano e dos elementos que o acompanham, condicionado à integração das orientações, correções e contributos referidos nos itens “Estudos de Caracterização e Diagnóstico”, “Proposta de Plano”, “Regulamento”, “Planta de Ordenamento” e “Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental” da informação técnica de Arqueologia. À consideração superior,  
António Matias  
Chefe da Divisão do Património Arqueológico e das Arqueociências (DPAA)  
28.02.2024

CS	Informação	Data
5878	2004/1(590)	26/02/2024

Assunto Mensagem

**REVISÃO DO  
PDM DE  
TÁBUA -  
Convocatória  
- 2.ª reunião  
Plenária  
Final**

#### Parecer Técnico de Arqueologia

##### Antecedentes:

- 02/08/2017 – Ofício nº2304 da DRC-Centro dirigido à Câmara Municipal de Tábua relativo ao Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua – Comissão Consultiva (CC) – Identificação dos interesses a salvaguardar – Património Cultural.
- 24/10/2017 – Ofício nº2871 da DRC-Centro dirigido à Câmara Municipal de Tábua relativo ao Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua – Pedido de pronúncia nos termos do disposto no nº4 do artigo 12º da Portaria nº277/2015, de 10 de setembro.
- 13/07/2021 – Ofício nº.S-2021/1816 da DRC-Centro dirigido à Câmara Municipal de Tábua relativo ao Assunto: 1ª reunião plenária da revisão do PDM de Tábua.

#### 1 – Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis:

A proposta final de Plano identifica o Património Cultural, nomeadamente, o património arqueológico e arquitetónico nas peças cartográficas, todavia, a legenda adotada na Planta de Ordenamento – Património Cultural para o património arqueológico necessita de correção e deve identificar-se alguns sítios arqueológicos que estão em falta. Consta-se que o articulado do Regulamento é demasiado genérico e não acautela adequadamente a salvaguarda do Património Arqueológico no concelho de Tábua, pelo que é incluído no presente parecer uma nova proposta de articulado.

Verifica-se que os dados relativos ao património arqueológico são os que estão inventariados no Sistema de Informação Endovélico, os quais na sua maioria são resultantes de trabalhos de prospeção arqueológica realizados entre 1999 e 2002 no âmbito do PNTA/99 – O levantamento arqueológico do concelho de Tábua, considerando-se que os mesmos carecem de atualização, tendo em conta que passaram duas décadas sobre estes trabalhos de prospeção arqueológica e que novos trabalhos permitem aferir o estado de conservação dos sítios arqueológicos já inventariados e a identificação de novos, contribuindo para a sua salvaguarda, e, valorização como recurso cultural deste território.

Desta forma, considera-se que dever-se-ia ter procedido à realização de trabalhos de prospeção arqueológica no âmbito da revisão do PDM, os quais permitiriam a atualização do património arqueológico concelho, conforme o constante no número 1 do Artigo 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, bem como na alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º, na alínea g) do Artigo 10.º e Artigo 17.º, na alínea a) e h) do número 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, pelo que se propõe em sede de Regulamento que este trabalho venha a ser realizado.

No Relatório Ambiental da AAE constata-se que foi contemplado o património arqueológico no FCD – Património natural, arqueológico e cultural, todavia, tendo em conta que o Património Cultural inclui o património arqueológico e arquitetónico, a designação do FCD não é correta. De igual, forma a análise apresentada no âmbito deste FCD necessita de correções e complementos, pelo que no presente parecer são definidos novos Critérios, Indicadores e Medidas de Seguimento. Aliás, se tivesse sido integrado na equipa um arqueólogo, a análise deste FCD teria sido certamente efetuada com outra perspetiva de análise e de forma mais completa.

Considera-se que apesar de ter-se procurado dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, nomeadamente, ao n.º 1 do Artigo 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, à alínea h) do Artigo 2.º, alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do Artigo 3.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, à alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º, alínea g) do Artigo 10.º e Artigo 17.º, alínea a) e h) do número 1 do Artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, bem como ao n.º 6 do Artigo 3.º e alínea e) do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, existem vários aspetos nos documentos que acompanham e que constituem a proposta de plano que necessitam de correção e complemento de informação de acordo com seguidamente indicado.

## **2 – Elementos complementares do Plano**

### **2.1 – Estudos de Caracterização e Diagnóstico**

Deverão ser considerados os comentários e proceder-se às correções e introduções que são seguidamente sinalizadas a sublinhado:

#### **2.1.1 – Volume XI – Património – Património Arquitetónica, Arqueológico, Núcleos Urbanos e Património Natural (agosto 2023)**

a) Verifica-se que se trata de um documento genérico e que no âmbito da sua elaboração não foi integrado na equipa um arqueólogo que teria dado um importante contributo no âmbito do enquadramento histórico-arqueológico do concelho de Tábua, da sistematização interpretativa dos dados inventariados e do seu potencial como recurso territorial para desenvolvimento de estratégias de desenvolvimento sustentáveis no âmbito da proposta de plano.

b) Na Introdução refere-se que o PDM como instrumento de planeamento deve potenciar os valores culturais, "...recorrendo à preservação e valorização do património do concelho, o qual deve ser entendido como um importante recurso para o seu desenvolvimento." (p.4), acrescenta-se ainda no Capítulo 4 - Métodos de análise, organização do estudo "...que o conceito de Património deverá ser entendido como um conceito vivo e dinâmico pretende-se que o presente documento seja um "inventário aberto" de modo a permitir uma contínua atualização e desenvolvimento. (...) Poderão ainda ser acrescentadas informações que contribuam para uma caracterização e análise mais completa dos elementos que integram o presente inventário." (p.7).

c) No Capítulo 4 - *Métodos de análise, organização do estudo* refere-se "...que o conceito de Património deverá ser entendido como um conceito vivo e dinâmico pretende-se que o presente documento seja um "inventário aberto" de modo a permitir uma contínua atualização e desenvolvimento. (...) Poderão ainda ser acrescentadas informações que contribuam para uma caracterização e análise mais completa dos elementos que integram o presente inventário." (p.7), bem como que "O património arqueológico e a área de proteção a cada sítio, constarão da planta de Ordenamento. Esta cartografia destina-se a prop[r]iciar a identificação dos sítios e promover a sua salvaguarda sempre que se projetem intervenções ao solo, coincidentes com a sua implantação." (p.8).

Para o património Arquitetónico é apresentada a seguinte organização: Património Classificado; Património Arquitetónico e Núcleos Urbanos, Rurais e Conjuntos Edificados. Todavia, considera-se que o Património Arquitetónico não classificado deverá ser categorizado como Arquitetónico Civil, Arquitetónico Religioso e Estruturas de Apoio, nas quais devem constar, por exemplo, os lagares, os moinhos, as fontes.

Considera-se que a organização apresentada para o Património Arqueológico não é correta pois todos consubstanciam sítios arqueológicos, os quais têm sim, tipologias e cronologias diferentes.

d) Relativamente ao Capítulo 5 *Breve Enquadramento Histórico do concelho de Tábua e na senda do referido na aliena a)* verifica-se que o mesmo é demasiado genérico, havendo outras publicações, nomeadamente, monografias locais e artigos de arqueologia sobre o concelho de Tábua, cuja consulta contribuiria para o enquadramento apresentado.

e) Consta o subcapítulo 6.1 *Património Classificado* com a listagem deste património, para os quais apresentam-se as respetivas fichas de inventário.

f) Relativamente ao subcapítulo 6.2 *Património Arquitetónico inventariado de interesse municipal e no âmbito do referido na alínea c)* deverá ser organizado como Arquitetónico Civil, Arquitetónico Religioso e Estruturas de Apoio, nas quais devem constar, por exemplo, os lagares, os moinhos, as fontes.

Verifica-se -se ainda que consta somente o Quadro 1 com a listagem de 147 elementos, sem apresentação de descrição, onde seja incluído o enquadramento cronológico, e fotografia, pelo que o Quadro 1 não consubstancia a caracterização deste património. A informação que se extrai deste Quadro é que a maioria deste património é de cariz religioso, e, que do mesmo não consta outro tipo de património revelador da exploração dos recursos naturais do território como é o caso dos lagares e moinhos que certamente se distribuem pelos rios e ribeiras do concelho, a única referência incluída corresponde aos Moinhos de Sevilha.

Relativamente aos imóveis de arquitetura religiosa (igrejas e capelas) cuja fundação seja anterior a 1835 (Decreto de 21 de setembro de 1835 referenciado por Rodrigo da Fonseca Magalhães que mandou que se estabelecessem cemitérios públicos em todas as povoações) deve salientar-se que os mesmos podem estar associados a espaços de necrópole, pelo que o Regulamento deve considerar articulado para a salvaguarda de contextos arqueológicos.

g) O título do Capítulo 7 não está correto na p.38, devendo ter o mesmo título do índice deste volume, ou seja, Património Arqueológico. Neste Capítulo apenas é apresentado o Quadro 2 com a lista dos sítios arqueológicos constantes no Sistema de Informação Endovélico/Portal do Arqueólogo, num total de 67 sítios, com indicação da Designação, CNS, Tipo de Sítio e Freguesia, considerando-se que

deve ser apresentada descrição de cada sítio e indicação da respetiva cronologia. Com base nestes dados e na bibliografia arqueológica publicada deve igualmente ser apresentado o enquadramento arqueológico do concelho através da sistematização interpretativa dos dados conhecidos e da análise do potencial arqueológico do território, tendo como premissa que o património arqueológico é um recurso territorial que deve ser salvaguardado e valorizado, e, que pode igualmente ser articulado com o património natural.

i) Devemos salientar que as condições naturais do concelho (recursos hídricos com a presença dos rios Mondego, Alva e Cavalos, bem como de outras ribeiras; recursos auríferos do rio Alva, vales com boas condições para a prática agrícola e a pastorícia) atraíram a ocupação do homem desde a pré-história, havendo ainda vestígios importantes da Idade do Bronze Final como o testemunha o sítio arqueológico do Castro da Picota, e, certamente, que do período proto-histórico existirão outros sítios que ainda não foram descobertos. Os vestígios arqueológicos inventariados no âmbito do PNTA/99 - O levantamento arqueológico do concelho de Tábua testemunham ainda a intensa ocupação humana deste território em época Romana e na Alta Idade Média, podendo parte destes sítios estarem também associados à exploração aurífera do rio Alva, onde se identificaram algumas concheiras.

ii) Ainda na senda do suprarreferido no ponto 1 do presente parecer, os sítios arqueológicos constantes nos Estudos de Caracterização são na sua maioria resultantes de trabalhos arqueológicos realizados entre 1999 e 2002 no âmbito do PNTA/99 - O levantamento arqueológico do concelho de Tábua, considerando-se que os mesmos carecem de atualização tendo em conta que passaram duas décadas sobre estes trabalhos.

Novos trabalhos de prospeção permitem por um lado, relocalizar os sítios arqueológicos já inventariados e delimitar manchas de dispersão dos achados, aferindo ainda o seu estado de conservação, e, por outro identificar novos sítios, os quais deverão ser cartografados por polígonos na senda da alínea n) do número 1 do Artigo 96º do Decreto-Lei nº80/2016 de 14 de maio, contribuindo para a sua salvaguarda, e, valorização enquanto recurso cultural deste território. Saliente-se que a identificação e o inventário do património arqueológico é uma premissa fundamental para a sua salvaguarda, constituindo um recurso não renovável em caso de destruição.

Desta forma, no Regulamento deverá ser também integrado articulado que contemple a atualização do património arqueológico através de trabalhos de prospeção arqueológica no concelho de Tábua.

iii) Do Quadro 2 deverá ainda corrigir-se o sítio de São Cristóvão 2 o qual deverá constar como São Cristóvão - CSN11541, bem como a Quinta das Moitas 2 cujo CNS é o 15734 - sepulturas. De igual forma, os sítios arqueológicos de Corgas (CNS11544), Cumieira (CNS13134), Pedra da Sé 2 (CNS11525) e Torre (CNS11526) devem constar como localizados, pois, a localização cartográfica consta dos relatórios do PNTA/99 - O levantamento arqueológico do concelho de Tábua. O sítio Torre corresponde ao CNS4775, devendo ser eliminado o Torre CNS11526 que se trata de uma duplicação do primeiro, já o sítio do fundo de Vila (CNS2725) dever ser indicado no Tipo de Sítio como Villa/Tesouro.

Deve ainda incluir-se os seguintes sítios: Póvoa de Midões - Rua Engº. Macedo Santos Midões 2 com o CNS42281 (inscrição) e Midões com o CNS42280 (inscrição).

Ora, estas correções/inserções deverão ser integradas no Quadro 2 e na restante documentação do PDM, nomeadamente, na Planta de Ordenamento - Património Cultural e na listagem do património arqueológico Anexo ao Regulamento.

Na sequência do referido supra na alínea c) do ponto 2.1.1 relativamente à organização atribuída ao Património Arqueológico no Quadro 2 os sítios arqueológicos devem ter uma numeração sequencial, a qual deve corresponder à legenda da Planta de Ordenamento.

iv) Considera-se igualmente importante que com base na análise da distribuição dos sítios arqueológicos, nos recursos naturais do concelho e nas características da ocupação se delimitem cartograficamente Zonas de Proteção de Potencial Arqueológico, por exemplo, na zona de Midões, Sinde, São João da Boa Vista, propondo-se que para o efeito seja solicitada a colaboração da Dra. Ana Rita Pereira, arqueóloga da autarquia e conhecedora do território, e, que estas Zonas sejam salvaguardadas com articulado em Regulamento.

h) Relativamente ao Capítulo 8 – *Núcleos Urbanos e Rurais. Conjuntos Edificados* deverá igualmente ser salientado que alguns destes aglomerados urbanos existiam já na Idade Média e vieram a ser concelhos com os testemunham os Pelourinhos, pelo que os seu núcleos antigos são áreas com potencial arqueológico que devem ser consideradas em sede de regulamento na senda do referido no ponto anterior, exemplo de Midões, Póvoa de Midões, Percelada, Candosa, Azere e Couto de Midões.

i) No Capítulo 9 – *Síntese* deve corrigir-se o primeiro parágrafo pois a frase “...as diversas estruturas relativas ao património Arqueológico ...” (p.48) não é a adequada, deverá simplesmente referir-se que se pretende identificar o Património Arqueológico.

### **2.1.2 – Volume IX – Turismo (agosto 2023)**

a) Refere-se que o Turismo enquanto atividade socioeconómica “...pode dinamizar as potencialidades naturais e histórico-culturais, promovendo um desenvolvimento sustentável, local e endógeno.” (p.5).

b) No subcapítulo 1.5 – *Estratégia para o turismo 2027 (ET2027)*, nomeadamente, no Quadro 5 – *Linhas de atuação* integra-se no Eixo 1 “Valorizar o território e as comunidades” a conservação, a valorização e o usufruto do património histórico-cultural e identitário (p.17), nomeadamente, “- Projetos de conservação e valorização económica do património edificado de reconhecido valor histórico-cultural, tornando-o acessível e aberto à prestação de serviços de interesse público-turístico, designadamente, no âmbito do programa Revive. - Produção e disponibilização de conteúdos e de elementos info-promocionais, incluindo de natureza tecnológica, sobre o património histórico-cultural. - Desenvolvimento de suportes digitais e aplicações tecnológicas que permitam densificar a experiência turística nos territórios e nos seus patrimónios.” (p.19). Dentro do Eixo 1 elenca-se, de acordo com os recursos e especificidades do concelho de Tábua, a ação “Conservar, valorizar e usufruir o património histórico-cultural e identitário” (p.25), com circuitos turísticos (cultural e paisagísticos).

c) No subcapítulo 1.8.1 *Circuitos Turísticos* refere-se que “O concelho de Tábua possui, no contexto do património cultural arquitetónico e arqueológico, vários edifícios e marcos históricos palcos de história e dos movimentos culturais ao longo dos tempos.” (p.26). É ainda efetuada referência ao património classificado do concelho, acompanhado de fotografia e descrição, e, no item *Rotas e Percursos* há existência da Rota das Sepulturas Antropomórficas e da Rota do Património Classificado. No âmbito do Turismo da Natureza elenca-se como existentes a Rota da Água - Paisagem, e, Fontanários e engenhos, bem como percursos pedestres - Caminhos do xisto de Sevilha e de Midões

d) No subcapítulo 1.11 – *Análise SWOT* verifica-se que no item *Forças* está contemplado o seguinte: “Concelho com forte dimensão Cultural, Histórica e Tradicional: Património Cultural, Arquitetónico e Arqueológico – Potenciadores de Circuitos culturais e Paisagístico.” (p.57)

## **3. Proposta de Plano**

### **3.1 – Relatório do Plano (dezembro de 2023)**

Deverão ser considerados os comentários e proceder-se às correções e introduções que são seguidamente sinalizadas a sublinhado:

a) No Capítulo 2. *Planos e programas com incidência territorial no município* indica-se que a publicação do PDM de Tábua data de 1994, tendo sido alvo de 8 alterações, a última das quais ocorreu em 2019. Relativamente ao Plano Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT), o qual foi alvo de revisão em 2019 (Decreto-lei nº170/2019, 1ª série, 5 de setembro) dos seus cinco desafios territoriais, destacamos o “3. Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial.” (p.13).

Quanto ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-Centro) e ainda que não esteja aprovado, refere-se que o nº 2 do Artigo 22 do RJIGT estabelece "... que a elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais deve identificar e ponderar os planos, programas e projetos de iniciativa da Administração Pública, com incidência na área a que respeitam, quer os que já existem, quer os que se encontrem em elaboração, o PROT-C constitui-se, assim, um documento de trabalho a considerar no âmbito da revisão do PDM." (p.27). Das opções estratégicas do PROT-Centro, destacamos as seguintes: "Aproveitar o potencial turístico, dando projeção internacional ao património cultural, natural e paisagístico;" e "Ordenar os territórios urbanos e, em particular qualificar as periferias das cidades e revitalizar os centros históricos;" (p.27 e 28).

i) No subcapítulo 2.4.2 Reabilitação Urbana, refere-se que estão delimitadas cinco ARU no concelho, respetivamente: Midões "... abrange a parte mais antiga do aglomerado de Midões, onde estão concentrados grande parte dos equipamentos e património do local, como a Igreja Matriz de Midões, o pelourinho ..." (p.45). Mouronho "... abrange o núcleo mais antigo de Mouronho e uma grande parte do parque edificado, assim como algum do seu património." (p.46), Sevilha, Tábua e Vila Nova de Oliveirinha.

b) No Capítulo 8 *Património Inventariado*, nomeadamente, no primeiro parágrafo da p.69 os termos adotados não são os corretos no que diz respeito ao património arqueológico, pois o que está inventariado no concelho são sítios arqueológicos e não património de "ordem arqueológicas". De igual forma, conforme o suprarreferido na alínea c) do ponto 2.1.1 considera-se que a organização apresentada para o Património Arqueológico não é correta pois todos consubstanciam sítios arqueológicos, os quais têm sim, tipologias e cronologias diferentes, devendo, pois, efetuar-se a respetiva correção na organização da informação, e, apresentar-se na Figura 22 a numeração dos sítios arqueológicos.

i) Tal como se verificou nos Estudos de Caracterização as considerações que são efetuadas sobre o Património Cultural são demasiado genéricas, sem haver uma reflexão com base nos dados recolhidos sobre a importância que o património arquitetónico, classificado ou inventariado, e, o património arqueológico têm no território, quer ao nível da sua expressão cartográfica, quer ao nível das suas potencialidades como recurso territorial numa estratégia de desenvolvimento para o concelho de Tábua, devendo este Capítulo ser revisto e complementado. Conforme referimos inicialmente esta questão poderia ter sido ultrapassada se a equipa tivesse integrado um arqueólogo na equipa.

c) No Capítulo 9. *Servidões e restrições de utilidade pública* verifica-se que na p.72 existe uma gralha no Troço da via romana da Pedra da Sé que não deve constar dos Recursos Naturais, mas no património arqueológico classificado.

d) No Capítulo 11. *Análise SWOT* verifica-se que nas Forças elenca-se, a título de exemplo, a "Riqueza e diversidade do património arquitetónico e arqueológico;", os quais são sem dúvida um elemento identitário e relevante do concelho, e, um recurso territorial que deve ser considerado, nomeadamente, ao nível da sua salvaguarda e valorização, e, os "Valores singulares e percursos associados ao turismo patrimonial e de natureza".

Desta forma, propõe-se que o Património Cultural, arqueológico e arquitetónico seja integrado no item "Oportunidades", por exemplo, através do desenvolvimento de projetos de investigação arqueológica cujos resultados possam reverter para o Turismo Cultural, e, da criação de rotas que conjuguem o património natural e cultural, com consequente retorno económico através do turismo, referindo-se, aliás, que este "... tem sido a âncora económica de Tábua, e perspetiva-se que continue a ser." (p.115) e ressaltando-se a "... importante componente natural e cultural que o município apresenta." (p.116) Nas "Fraguezas" deverá integrar-se a não atualização da carta arqueológica através da realização de trabalhos de prospeção arqueológica no concelho e da delimitação de polígonos, trabalho que permite identificar e salvaguardar o património arqueológico a montante da execução de projetos com impacto ao nível do solo e do subsolo.

e) No capítulo 13 A proposta de ordenamento, concretamente no subcapítulo 13.1 Princípios e Orientações Gerais refere-se que "... a proposta de modelo de organização territorial terá necessariamente como foco o desenvolvimento de estratégias coerentes de promoção e preservação dos recursos e valores ambientais, naturais, paisagísticos e culturais, procurando, simultaneamente, assegurar a vertente ambiental, económica e social." (p.117). Já no subcapítulo 13.3 Opções estratégicas de desenvolvimento destacamos dos Objetivos Transversais o OT3 Qualificação e Regeneração Urbana do qual consta "Reabilitar a habitação e qualificar o espaço público...", e, o OT5 Património Natural e Cultural do qual consta "Valorizar e salvaguardar o património arquitetónico e arqueológico como reforço de identidade local."

f) No Capítulo 15. *Unidades operativas de planeamento e gestão* consta a UOPG 4 - Expansão da Zona Industrial de Tábua a qual será expandida para norte, sendo de salientar que no extremo NE da área de expansão está inventariado no Sistema de Informação Endovélico/GeoPortal o sítio arqueológico Tábua (CNS4517) de cronologia Romana e Alto Medieval que deverá ser alvo de medidas de salvaguarda, as quais devem passar numa primeira fase pela realização de trabalhos de prospeção arqueológica para aferir a manha de dispersão dos vestígios e em função dos resultados obtidos preconizar outras medidas de salvaguarda, como seja o acompanhamento arqueológico e/ou a realização de sondagens arqueológicas de diagnóstico prévias à obra. Pelo que no programa de financiamento devem estar contempladas verbas para o financiamento dos necessários trabalhos de arqueologia para a salvaguarda do sítio arqueológico conforme o previsto na Lei nº 107/2001 de 8 de setembro.

g) Relativamente ao Capítulo 17. Monitorização do Plano constata-se que para o OT3 Qualificação e Regeneração Urbana constam, por exemplo, dos indicadores o Nº de Operações de Reabilitação Urbana e o Nº de Projetos de empreendimentos turísticos licenciados que promovem a requalificação do património edificado. Relativamente ao OT5 Património Natural e Cultural destacamos o Nº de lmoveis classificados e inventariados, e, o Nº de intervenções no património arquitetónico não estando contemplado o Património Arqueológico que tem representatividade no território concelhio conforme suprarreferido. Desta forma, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes indicadores: Nº de trabalhos arqueológicos/ano realizados no âmbito da arqueologia preventiva, de emergência e de investigação; Nº de sítios arqueológicos inventariados/anualmente; Nº de projetos com parecer de arqueologia; Nº de ações de divulgação e de sensibilização para a salvaguarda do património arqueológico; Nº de obras de reabilitação em edifícios históricos; Nº de projetos de reabilitação urbana nos núcleos antigos; Nº de rotas turísticas em torno do património cultural e natural.

h) Quanto à Bibliografia e no que concerne ao Património Cultural, apenas se apresenta uma referência bibliográfica, o que se considera insuficiente para uma adequada caracterização e análise do Património Cultural, havendo outras monografias e artigos publicados quer no âmbito da história, como da arqueologia.

### **3.2 – Programa de execução e plano de financiamento (dezembro de 2023)**

a) No Quadro 2 – *Ações propostas para a concretização da estratégia de desenvolvimento do município para o domínio Qualificação e Regeneração Urbana* consta o Desenvolvimento da ORU de Tábua, Midões, Vila Nova de Oliveirinha, Sevilha e Mouronho, ora, face à sensibilidade arqueológica do núcleo antigo de Midões no programa de financiamento devem estar contempladas verbas para o financiamento dos necessários trabalhos de arqueologia para a salvaguarda do património arqueológico, nomeadamente, de escavação arqueológica, sondagens parietais e de acompanhamento arqueológico, conforme o previsto na Lei nº 107/2001 de 8 de setembro.

Para o *Património Natural e Cultural* consta a ação "Salvaguardar e dinamizar o território" onde se insere "Medidas de valorização e salvaguarda do património.", sem se especificar as ações em concreto. Assim sendo, propõe-se no âmbito da salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural, em particular do património arqueológico, algumas ações:

- Atualização da carta arqueológica do concelho através de realização de trabalhos de prospeção arqueológica, de extrema importância para a salvaguarda do património arqueológico no âmbito de licenciamentos e autorizações de projetos no concelho;
- Criação de Reserva Arqueológica para depósito do espólio arqueológico resultante dos trabalhos arqueológicos realizados no concelho;
- Investimento em projetos de investigação arqueológica, por exemplo, no âmbito da ocupação Proto-histórica, do povoamento Romano e Alto Medieval, cujos resultados poderão ser potenciados para o Turismo Cultural do município.
- Levantamento patrimonial de moinhos e lagares que existem no concelho, a partir do qual se podem criar rotas no âmbito desta temática que se integra na arqueologia industrial.
- Realização de ações de divulgação e de sensibilização para a salvaguarda do património arqueológico quer para os técnicos da autarquia com funções no âmbito do ordenamento do território e do licenciamento/autorização de operações urbanísticas, agrícolas e florestais, quer para a comunidade local.
- Criação de novos roteiros pedestres com sinalética informativa sobre o património cultural e natural ao longo dos percursos numa perspetiva de articulação e complementaridade destes valores.
- Organização de exposições temporárias relativas ao património cultural (arqueológico e arquitetónico) e com vista à sua divulgação junto da comunidade local e dos que visitam o concelho;

#### **4- Elementos que constituem o Plano**

##### **4.1- Regulamento (dezembro 2023)**

Constata-se que o Regulamento integra o Sistema Patrimonial, todavia, não é efetuada uma distinção entre o Património Arquitetónico não classificado e o Património Arqueológico, que pelas suas especificidades devem ter articulados específicos. Verifica-se ainda que o articulado proposto não salvaguarda adequadamente o Património Arqueológico do concelho, pelo que infra é redigido novo articulado para ser integrado no Regulamento da proposta de plano, estando as introduções e correções sinalizadas a cinzento e a sublinhado:

- a) No Artigo 2º - Objetivos estratégicos integra-se, como vetores estratégicos do modelo de desenvolvimento territorial sustentável, no nº 2 a alínea c) "Promover a qualificação, regeneração urbana e mobilidade", e, a alínea e) "Valorizar o património natural e cultural".
- b) No Artigo 3º - Composição do plano consta a Planta de Ordenamento - Património Cultural, e, a Planta de Condicionantes - Recursos Naturais, Património e Infraestruturas.
- c) No Título II - Servidões e Restrições de Utilidade Pública o Artigo 6º Identificação contempla na alínea b) o Património Classificado, incluindo respetiva listagem, e, o Artigo 7º especifica o Regime.
- d) No Capítulo II Sistema Patrimonial o Artigo 23º Identificação tem a seguinte redação:  
"O sistema patrimonial integra os bens imóveis de valor cultural que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou natural, designadamente:  
a) Os bens imóveis classificados e em vias de classificação, no âmbito da legislação em vigor;  
b) Outro património de interesse municipal." (p.23). Ora, deverá manter-se a alínea a) e acrescentar-se as seguintes:  
b) Património arqueológico  
c) Património arquitetónico com valor patrimonial

Deverá a Secção II Património Inventariado e o seu Artigo 25º Identificação e Regime ser substituído pela seguinte proposta de articulado:

- Património Arqueológico:



1. Define-se como património arqueológico todos os vestígios, os bens e outros indícios da evolução do homem no planeta e sua relação com o meio ambiente. O Património Arqueológico integra depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto, quer estejam localizados em meio rural ou urbano, no solo, subsolo ou em meio submerso.

2. Os sítios arqueológicos encontram-se identificados no Anexo I deste Regulamento e na Planta de Ordenamento – Património Cultural aos quais é atribuído um buffer de 50 m em torno de cada ponto, com exceção dos que têm polígonos com a área de dispersão dos vestígios arqueológicos.

3. Ao património arqueológico conhecido, aplica-se a legislação em vigor e as seguintes disposições:

- a) Ser privilegiada a proteção, a conservação, e, a valorização dos vestígios arqueológicos;
- b) Qualquer edificação ou afetação do solo e subsolo no âmbito de operações urbanísticas, agrícolas, florestais e de infraestruturas, que se localize na área dos sítios arqueológicos, deverão ser objeto de trabalhos arqueológicos (prospecção, acompanhamento e/ou sondagens arqueológicas prévias de diagnóstico), os quais são definidos pela Tutela do Património Cultural, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas, enquanto medida preventiva dos eventuais vestígios arqueológicos detetados.
- c) Os trabalhos arqueológicos são autorizados pela Tutela do Património Cultural e regem-se pela legislação em vigor.
- d) A Câmara Municipal de Tábua deverá certificar-se de que os trabalhos por si licenciados ou autorizados que envolvam transformação de solos, revolvimento ou remoção de terrenos no solo, no subsolo ou em meio subaquático, bem como a demolição ou alterações de construções, cumprem a legislação vigente para a salvaguarda do património arqueológico.

4. Ao património arqueológico que venha a ser identificado, aplica-se o seguinte:

- a) Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos à superfície, no solo, no subsolo ou em meio subaquático, durante a realização de qualquer operação urbanística, agrícola, florestal e de infraestruturas é obrigatória a comunicação imediata à Tutela do Património Cultural e à Câmara Municipal de Tábua, ficando os trabalhos em curso imediatamente suspensos, nos termos e condições previstas na legislação aplicável à proteção e valorização do património cultural.
- b) O tempo de duração efetivo da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo de execução da obra, para além de outras providências prevista na legislação em vigor.
- c) Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer favorável da entidade da Tutela competente.
- d) As intervenções arqueológicas necessárias devem ser integralmente financiadas pelo respetivo promotor da obra, em acordo com a legislação em vigor.

5. No caso da realização de trabalhos arqueológicos o promotor do projeto pode solicitar a isenção de taxas municipais de licenciamento e ocupação de via pública (caso seja aplicável) e a isenção de IMI por um período de 2 anos.

6. Realização no primeiro ano de vigência do PDM de trabalhos de prospecção arqueológica para atualização da Carta Arqueológica do concelho privilegiando a delimitação de polígonos correspondentes à área de dispersão dos vestígios arqueológicos, por arqueólogo devidamente autorizado pela Tutela do Património Cultural nos termos do previsto no n.º 1 do Artigo 6.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

7. A identificação de novos sítios arqueológicos no concelho de Tábua será vertida para a Planta de Ordenamento – Património Cultural através de atualização anual pela Câmara Municipal de Tábua.

8. São ainda delimitadas na Planta de Ordenamento – Património Cultural as Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico, as quais correspondem a áreas potencialmente sensíveis do ponto de vista

arqueológico, tendo como objetivo a salvaguarda de vestígios arqueológicos no âmbito de operações urbanísticas, agrícolas e florestais com impacto ao nível do solo e do subsolo, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) Todos os licenciamentos, autorizações e informações prévias têm que ser precedidos de uma prospeção prévia do terreno a realizar pela arqueóloga da autarquia após autorização da Tutela nos termos da legislação em vigor, sendo que em função dos resultados obtidos poderão ser definidos outros trabalhos arqueológicos.
- b) Mesmo que nada se detete na prospeção referida na alínea anterior, o promotor fica obrigado a comunicar qualquer achado durante as intervenções que efetuar, nos termos da legislação em vigor.
- c) As obras de reabilitação de imóveis e requalificação de espaços públicos nos núcleos antigos dos aglomerados urbanos que remontem à Idade Média e Idade Moderna devem ser alvo de trabalhos arqueológicos de acompanhamento e/ou sondagens arqueológicas prévias de diagnóstico por arqueólogo devidamente autorizado pela Tutela do Património Cultural

Estas zonas deverão corresponder, por exemplo, à área em torno de Midões, de Covas, de S. João da Boavista e de Sinde onde existe uma maior concentração de sítios arqueológicos, à área junto ao rio Alva onde estão inventariadas Conheiras, correspondentes na proposta do plano a espaço florestal, bem como aos núcleos antigos dos aglomerados urbanos que remontem à Idade Média e Idade Moderna, caso de Midões, Ázere, Candosa, Couto de Midões, Percelada e Póvoa de Midões. Estas deverão ser delimitadas na Planta de Ordenamento – Património Cultural com a colaboração da arqueóloga do município

- Património Arquitetónico, para além do disposto no número 2 e 3 do Artigo 25º deve ser ainda incluído o seguinte:

O património arquitetónico que, embora não esteja classificado, é reconhecido pelo município pelo seu interesse histórico e patrimonial, está identificado na Planta de Ordenamento – Património Cultural e listado no Regulamento, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e revolvimento de solo, em igrejas e capelas construídas até final do século XIX, bem como nos imóveis com valor histórico e patrimonial ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos (acompanhamento e/ou sondagens arqueológicas prévias de diagnóstico) definidos pela Tutela do Património Cultural e efetuados nos termos da legislação em vigor, devendo ainda ser privilegiada a manutenção das cotas dos pavimentos existentes nos espaços religiosos, de forma a não haver afetação de contextos funerários;
- b) Não é permitida a destruição, a alteração, ou a transladação de elementos arquitetónicos notáveis que integrem os edifícios, como sejam elementos decorativos, brasões ou outros.

e) Do Capítulo II Disposições Comuns ao solo Rústico e ao Solo Urbano destacamos na Secção I. Disposições Gerais o Artigo 31º Compatibilidade de usos e atividades “Consideram-se, em geral, como usos não compatíveis com o uso dominante, os que: (...) e) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;” (p.28).

f) No Capítulo III Solo Rústico, na Secção I Disposições Gerais salienta-se o número 2 do Artigo 39º Princípios “As ações de ocupação, uso e transformação no solo rústico, incluindo as práticas agrícolas e florestais e de aproveitamento de recursos energéticos e geológicos, devem ter em conta a presença dos valores naturais, paisagísticos e arqueológicos que interessa preservar e qualificar, com vista à manutenção do equilíbrio ecológico e da preservação da identidade, devendo optar pela utilização de tecnologias ambientalmente sustentáveis e adequadas aos condicionalismos existentes.” (p.33).

g) Do Capítulo IV. Solo Urbano, na Secção II Espaços Centrais deverá a alínea d) do Artigo 67º. Usos e ocupação do solo ter a seguinte redação: “Nos Espaços Centrais são permitidos todos os usos

complementares e compatíveis com a categoria funcional do solo urbano, desde que as intervenções urbanísticas: (...) d) Promovam a valorização e integração urbana dos edifícios e conjuntos de valor patrimonial, salvaguardando o património arqueológico;

h) Também no Capítulo II. Estacionamento a alínea b) do número 1 do Artigo 85º Dispensas e Isenções indica "Sem prejuízo da legislação específica aplicável pode admitir-se a dispensa, total ou parcial, do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no Artigo 83º, desde que técnica e economicamente justificável e desde que se verifique uma das seguintes condições: A operação urbanística tenha manifestante impacto sobre vestígios arqueológicos conservados no subsolo, cuja preservação se imponha;" (p.70).

i) Verifica-se que da proposta de Regulamento, consta o Anexo I com a Listagem do Património Arquitetónico e o Património Arqueológico, relativamente a este último deverá proceder-se às correções e integrações referidas no número iii) da alínea g) do ponto 2.1.1, bem como na alínea c) do mesmo ponto relativa à organização atribuída ao Património Arqueológico no Quadro 2, pois os sítios arqueológicos devem ter uma numeração sequencial, a qual deve ser igual à legenda da Planta de Ordenamento – Património Cultural. Deverá igualmente constar a listagem e numeração das Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico.

#### **4.2- Planta de Condicionantes – Recursos Naturais, Património e Infraestruturas (novembro de 2023)**

É apresentada a peça gráfica referida com a identificação do património classificado no concelho, a qual é analisada no âmbito do parecer de arquitetura.

#### **4.3- Planta de Ordenamento – Património Cultural (outubro de 2023)**

Analisada a Planta de Ordenamento – Património Cultural verifica-se que está em falta a legenda relativa ao Património Arquitetónico e ao Património Arqueológico.

Quanto ao Património Arqueológico deverá constar a numeração (de forma a facilitar a atualização com novos sítios arqueológicos que venham a ser identificados), designação e CNS, com correspondência ao Anexo I do Regulamento e ao Quadro 2, o qual deve ser revisto.

Dado que se desconhece o sítio de proveniência dos achados isolados com o CNS3632 (Parceladas), CNS15717 (Midões) e CNS15720 (Tábua) não faz sentido estes terem um ponto na peça cartográfica.

Conforme o referido no número iii) da alínea g) do ponto 2.1.1 devem estar identificados os sítios arqueológicos com o CNS11544 (Corgas), CNS13134 (Cumieira), CNS11525 (Pedra da Sé 2), CNS11526 (Torre), CNS42281 (Póvoa de Midões – Rua Engº. Macedo Santos) e CNS 42280 (Midões 2). O sítio Torre corresponde ao CNS4775, devendo ser eliminado o Torre CNS11526 que se trata de uma duplicação do primeiro.

Os sítios arqueológicos devem ter um buffer de 50 m em torno de cada ponto, com exceção dos que têm polígonos com a área de dispersão dos vestígios arqueológicos, como é o caso do Fundo de Vila (CNS2775) que se remete na imagem *infra* e que deve ser delimitada na Planta de Ordenamento.



De igual forma, devem estar delimitadas as Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico, as quais deverão igualmente ter uma numeração e legenda/designação, as quais podem ser delimitadas em colaboração com a arqueóloga do município.

## **6 – Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental (dezembro de 2023)**

No âmbito da análise do Relatório Ambiental propõem-se as seguintes introduções e correções que se encontram sinalizadas a sublinhado:

a) Da equipa técnica não consta um arqueólogo, pelo que no que diz respeito ao Património Cultural o documento necessita de revisão e correção, bem como de aprofundamento das análises efetuadas.

b) Do subcapítulo 5.3 Contribuição dos Fatores ambientais para a Determinação dos Fatores Críticos para a Decisão consta o Quadro 5 – Descrição dos FCD Definidos que integra o FCD Património Natural, Arqueológico e Cultural, ora, este deverá ser revisto, pois, o Património Cultural integra também o arquitetónico (classificado e não classificado), devendo o FCD ter a designação de Património Natural, Arqueológico e Arquitetónico. Desta forma, também o item “Descrição” deve ser alvo de revisão pois este FCD deve identificar o património arqueológico e arquitetónico, que são valores identitários da comunidade e um recurso territorial que deve ser salvaguardado e valorizado.

c) Na senda do atrás referido deverá proceder-se à revisão da redação da p. 109 do subcapítulo 5.6 Fator Crítico para a Decisão – Património natural, arqueológico e cultural onde os conceitos apresentados não estão corretos, o património arqueológico e a arquitetónico integram o património cultural e têm características específicas. Refira-se ainda que o património cultural imaterial do concelho pode ser considerado na análise.

d) De igual forma, deverá ser revisto no subcapítulo 5.6.1 – Descrição do Fator Crítico para a Decisão e seus objetivos o Quadro 41, onde nos “Domínios de Avaliação” deverá constar o Património Arqueológico e o Património Arquitetónico (classificado e não classificado), devendo definir-se como “Objetivos de Sustentabilidade”: Avaliar se a proposta salvaguarda os recursos patrimoniais e se define medidas de proteção e valorização do património arquitetónico e arqueológico. Nos “Critérios” deverão estar contemplados o património arqueológico, o património arquitetónico classificado e

património arqueológico não classificado. Ainda no Quadro 42 deverão ser definidos, entre outros, os seguintes indicadores:

Nº de património arquitetónico classificado e em vias de classificação; Nº de património arquitetónico inventariado; Nº/anual de sítios arqueológicos inventariados; Nº/anual de trabalhos arqueológicos no âmbito da arqueologia preventiva, de emergência e de investigação; Nº/anual de projetos com parecer de arqueologia; Nº/anual de ações de divulgação e de sensibilização para a salvaguarda do património arqueológico junto da comunidade; Nº/anual de obras de reabilitação em edifícios com valor histórico; Nº de rotas turísticas em torno do património cultural e natural.

e) Relativamente à lista de sítios arqueológicos das páginas 123 a 125 do subcapítulo 5.6.2, verifica-se que está em falta o CNS13134 – Cumieira (Habitat) e a Quinta das Moitas 2 (necrópole) tem o CNS15734, devendo efetuar-se a correção. O sítio Torre corresponde ao CNS4775, devendo ser eliminado Torre CNS11526 que se trata de uma duplicação do primeiro, já o sítio do fundo de Vila (CNS2725) dever ser indicado no Tipo de Sítio como Villa/Tesouro. Deve ainda incluir-se os seguintes sítios: Póvoa de Midões – Rua Eng.º Macedo Santos Midões 2 com o CNS42281 (inscrição) e Midões com o CNS42280 (inscrição)

f) No subcapítulo 5.6.3 Efeitos esperados da proposta de revisão do PDM de Tábua apresenta-se o Quadro 52 (p.140) onde se indica nos “Efeitos Esperados Positivos” o seguinte: “A proposta de revisão do PDM de Tábua apresenta, no seu Regulamento os usos e as ações que se aplicam ao património classificado e em vias de classificação, assim como dos vestígios arqueológicos, demonstrando uma preocupação em salvaguardar este património patrimonial. Por outro lado, a proposta de revisão do PDM de Tábua apresenta enquanto objetivos “Valorizar e salvaguardar o património arquitetónico e arqueológico como reforço da identidade local”. Com a materialização deste objetivo, assegura-se a preservação do património edificado, bem como a sua promoção e eventual classificação de novos Imóveis no Concelho, pelo que se considera este efeito como significativo.” (p.142). Ora, conforme referimos supra no âmbito da análise do Regulamento considera-se que o articulado proposto não salvaguarda adequadamente o Património Arqueológico do concelho pelo que foi alvo de revisão no presente parecer, de forma que a sua implementação tenha sim efeitos positivos na salvaguarda e valorização do património arqueológico concelhio, que deve ser ainda perspetivado como um recurso territorial no âmbito do turismo cultural.

g) No Quadro 53 (p.144) do subcapítulo 5.6.4 Oportunidades e ameaças da proposta de revisão do PDM de Tábua, deverá ser integrado o seguinte:

- “Oportunidades”: Atualização da carta arqueológica do concelho através de realização de trabalhos de prospeção arqueológica; desenvolvimento de projetos de investigação de arqueologia, nomeadamente relacionada com a ocupação proto-histórica, romana e alto medieval do concelho, que para além do conhecimento científico, permitem a valorização e divulgação dos vestígios arqueológicos junto da comunidade local e dos turistas que visitam o concelho; a realização de ações de divulgação e de sensibilização para a salvaguarda do património arqueológico quer para os técnicos da autarquia com funções no âmbito do ordenamento do território e do licenciamento/autorização de operações urbanísticas, florestais, quer para a comunidade local; a organização de exposições temporárias relativas ao património cultural (arqueológico e arquitetónico) e com vista à sua divulgação junto da comunidade local e dos que visitam o concelho; criação de roteiros turísticos e percursos pedestres que incluam os sítios arqueológicos do concelho, exemplo das sepulturas escavadas na rocha, dos lagares/lagaretas e das concheiras.

- “Ameaças”: a execução de projetos que não cumpram as condicionantes arqueológicas vigentes na legislação em vigor, no Regulamento do PDM e em pareceres técnicos da administração local e central para a salvaguarda do património arqueológico

h) No Quadro 62 do Capítulo 6. Quadro de Governança para a Ação na sequência da extinção da Direção-Geral do Património Cultural e criação dos organismos que a substituem a partir do dia 1 de janeiro de 2024 (Património Cultural, I.P. e Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E), cfr. D.L.s nº 78 e 79/2023, de 4 de setembro, conjugados com a conversão das CCDR's em institutos públicos, assumindo

competências territoriais exclusivas nalguns âmbitos, incluindo o do Património Cultural, cfr. decorre do D.L. nº36/2023, de 26 de maio, deverá atualizar-se as entidades do Património Cultural, agora Património Cultural, I.P. e CCDR-Centro, bem como as respetivas ações.

i) Relativamente aos Quadro 63 e 64 do Capítulo 7. Orientações para a implementação de um Plano de Controlo, nas "Medidas" deverão ser integradas as seguintes:

Atualizar a Carta Arqueológica do Concelho através da realização de trabalhos de prospeção arqueológica.

Dar cumprimento ao Regulamento do PDM e à legislação em vigor relativamente à salvaguarda do Património Arqueológico;

Implementar uma política de salvaguarda do património arqueológico no âmbito dos licenciamentos e autorizações das operações urbanísticas, florestais e agrícolas.

Prever o financiamento necessário para os trabalhos de arqueologia preventiva no âmbito das UOPG, ARU e de outros projetos que venham a ser realizados em sítios arqueológicos e Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico.

Promover ações de divulgação e de sensibilização para a salvaguarda do património arqueológico quer para os técnicos da autarquia com funções no âmbito do ordenamento do território e do licenciamento/autorização de operações urbanísticas, agrícolas, florestais e de infraestruturas, quer para a comunidade local.

Promover a divulgação do património cultural, através de exposições (temporárias ou permanentes), visitas guiadas, roteiros turísticos e conferências.

Criação de Reserva Arqueológica municipal para depósito do espólio arqueológico resultantes dos trabalhos arqueológicos realizados no concelho.

Nos "Indicadores" deverão constar os referidos supra na alínea d) e deverão ser revistos valores indicados nas Metas (p.205), que no caso dos sítios arqueológicos e património classificado não pode corresponder ao valor base já existente, por exemplo, a atualização da Carta Arqueológica do Concelho aumentará o nº de sítios arqueológicos.

j) Verifica-se que das Referências Bibliográficas não consta qualquer publicação no âmbito do património cultural, sendo que para além de algumas monografias sobre a história local estão publicados artigos de arqueologia, nomeadamente, relativos ao levantamento arqueológico do concelho realizados entre 1999-2002

**7. Em face do exposto, propõe-se que relativamente à proposta final de Plano Diretor Municipal de Tábua e no que concerne ao Património Arqueológico a emissão de parecer favorável condicionado à inclusão das orientações, correções e contributos referidos nos Estudos de Caracterização e Diagnóstico, na Proposta de Plano, no Regulamento, na Planta de Ordenamento, bem como no Relatório Ambiental. Sugere-se ainda que para as correções e complemento de informação nas questões elencadas no parecer de arqueologia seja considerada a colaboração da arqueóloga do município, face ao conhecimento que terá do território nesta matéria.**

Conforme é do conhecimento superior a reunião plenária final decorrerá no próximo dia 28 de fevereiro às 14h.30, pelo que se sugere que a par da inserção do parecer do Património Cultural, I.P. na PCGT, o mesmo seja ainda remetido por email para os seguintes endereços eletrónicos: [graca.gabriel@ccdr.pt](mailto:graca.gabriel@ccdr.pt) e [imarques@cm-tabua.pt](mailto:imarques@cm-tabua.pt)

À consideração superior

-----  
Sandra Lourenço  
Técnica Superior

26.02.2024

## PARECER DE ARQUITETURA PAISAGISTA

Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua.

### Servidão Administrativa

#### A. Imóveis Classificados como Monumento Nacional

	Designação	Categoria de Proteção	Diploma de Classificação	Diploma de ZEP
	—	—	—	—

#### B. Imóveis Classificados como Interesse Público

Abrange Imóveis de Interesse Público, Monumentos de Interesse Público, Sítios de Interesse Público, Conjuntos de Interesse Público.

	Designação	Categoria de Proteção	Diploma de Classificação	Diploma de ZEP
1	Capela do Senhor dos Milagres	IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 40 684, DG, I Série, n.º 146, de 13-07-1956	
2	Pelourinho de Ázere	IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933	
3	Pelourinho de Midões	IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933	
4	Ponte de Sumes	IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 29/90, DR, I Série, n.º 163, de 17-07-1990	
5	Troço da Via Romana da Pedra de Sé	IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 29/90, DR, I Série, n.º 163, de 17-07-1990	
6	Penedo oscilante também conhecido como «Penedo Cabana»	IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 251/70, DG, I Série, n.º 129, de 3-06-1970	
7	Pelourinho de Parcelada	IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933	

8	Pelourinho de Candosa	IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933	
9	Pelourinho do Couto também conhecidos como Pelourinho do Couto de Midões	IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933	
11	Casa da família do desembargador Taborda, incluindo todo o seu património integrado	IIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 561/2011, DR, 2.ª série, n.º 101, de 25-05-2011	Portaria n.º 561/2011, DR, 2.ª série, n.º 101, de 25-05-2011

### C. Imóveis Classificados como Interesse Municipal

Abrange Interesse Municipal, Monumentos de Interesse Municipal, Sítios de Interesse Municipal, Conjuntos de Interesse Municipal.

	Designação	Categoria de Proteção	Diploma de Classificação
-	-	-	-

### D. Imóveis em Vias de Classificação

	Designação	Categoria de Proteção	Procedimento de Classificação
-	-	-	-

## ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Caracterização da proposta

É apresentada a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua, tendo sido analisados os seguintes documentos com relevância no âmbito do património cultural:

#### 1-1. Proposta de Plano

Regulamento (Dezembro de 2023)

Planta de Ordenamento - Património Cultural (Dezembro de 2023)

Planta de Ordenamento - Classificação, Qualificação do solo (Dezembro de 2023)

D. Relatório da Plano (Dezembro de 2023)

E. Programa de execução e plano de financiamento (Dezembro de 2023)



- F. Estudos de Caracterização e Diagnóstico - Relatório Síntese e Diagnóstico / História e Património (Junho de 2017)

## **II - Relatório Ambiental**

- G. Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (Outubro 2023)

## **2. Apreciação**

### **I - Proposta de Plano**

#### **A. Regulamento**

- 2.1. No artigo 2º estão definidos os objetivos e estratégias do PDM onde se encontra a valorização dos recursos naturais e patrimoniais, o que se considera positivo.
- 2.2. No artigo 7º indica-se que os regimes jurídicos que se sobrepõem às demais disposições, salvaguardando assim os pareceres a emitir no âmbito do património classificado.
- 2.3. No artigo 23º relativo à identificação do património cultural classificado não é apresentada lista do património classificado do concelho, nem remete para anexo com listagem do mesmo, o que deverá ser corrigido.
- 2.4. No Capítulo II – Disposições Comuns ao Solo Rústico e Solo Urbano, o artigo 31º e) considera-se como uso não compatível com o uso dominante aqueles que «*prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental.*»
- 2.5. No Anexo I, encontra-se a listagem do património inventariado arquitetónico e arqueológico, devidamente localizado o que contribui para a salvaguarda dos valores culturais do Concelho da Tábua.

#### **B. Planta de Ordenamento - Património Cultural**

- 2.6. A representação do património classificado deve conter a delimitação do bem classificado, bem como, da respetiva zona de proteção ou zona especial de proteção. Deverá, igualmente, ser utilizado um grafismo diferente para o imóvel classificado e para as zonas de proteção e especial de proteção.
- 2.7. A planta de Ordenamento-Património Cultural não diferencia o património cultural classificado daquele que se encontra inventariado, e não é apresentada legendagem correspondente às letras e algarismos referentes a cada imóvel. Torna-se necessário proceder, pelo menos, à identificação do património classificado.

#### **C. Planta de Ordenamento - Classificação, Qualificação e Programação do Solo**

- 2.8. Nesta planta deveria ser possível verificar as categorias de espaço em que se encontram as servidões administrativas do património cultural e que carecem do parecer vinculativo da entidade da tutela, nomeadamente os imóveis classificados e em vias de classificação de âmbito nacional e respetivas zonas de proteção.

#### **D. Relatório do Plano**

- 2.9. Os pontos 8., 9. e 9.2 do Relatório referem-se ao património cultural. Contudo, ao longo de todos eles se detetam erros nos conceitos e designações relativos ao património cultural, nomeadamente confusão entre património inventariado e património de interesse municipal, entre património imóvel ou material ou bens imóveis classificados com

património edificado, entre tipologias de património cultural e o interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou artístico de um determinado bem cultural.

- 2.10. Assim, de acordo com o artigo 2º da Lei nº107/2001 de 8 de Setembro, património cultural define-se como «*Para os efeitos da presente lei integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização.*»

Quanto aos bens culturais no mesmo artigo 2º refere-se: «*O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.*». E ainda, «*Integram, igualmente, o património cultural aqueles bens imateriais que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória colectiva portuguesas.*», bem como «*Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.*»

- 2.11. No que se refere classificação de bens culturais imóveis o Decreto-lei nº309/2009 de 23 de Outubro, estipula nos seus artigos 2º e 3º:

«*Artigo 2º - Âmbito da classificação*

1 – *Um bem imóvel é classificado nas categorias de monumento, conjunto ou sítio, nos termos em que tais categorias se encontram definidas no direito internacional.*

2 – *A classificação de um bem imóvel pode abranger, designadamente, prédios rústicos e prédios urbanos, edificações ou outras construções que se incorporem no solo com carácter de permanência, bem como jardins, praças ou caminhos.*

*Artigo 3º - Graduação do interesse cultural e classificação*

1 – *Um bem imóvel pode ser classificado como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.*

2 – *A graduação do interesse cultural, para efeitos do número anterior, obedece aos critérios previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.*

3 – *A designação de «monumento nacional» é atribuída aos bens imóveis classificados como de interesse nacional, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios.*»

- 2.12. No que respeita à inventariação e inventário a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, estabelece no artigo 16º:

«*Formas de protecção dos bens culturais*

1 – *A protecção legal dos bens culturais assenta na classificação e na inventariação.*

2 – *Cada forma de protecção dá lugar ao correspondente nível de registo, pelo que existirá:*

a) *O registo patrimonial de classificação;*

b) *O registo patrimonial de inventário.*

3 – *A aplicação de medidas cautelares previstas na lei não depende de prévia classificação ou inventariação de um bem cultural.*»

- 2.13. Em resumo o património cultural divide-se em património imaterial e material. O património material pode ser móvel, objetos decorativos, pintura, escultura, etc, ou, imóvel, neste caso, sendo designado por bens imóveis, ou património imóvel. O património imóvel pode ter diversas formas, um edifício ou parcela individual, designados por monumento; unidades urbanas ou rurais, designadas por conjunto, ou sítio, designação usada para, por exemplo, áreas arqueológicas ou campos de batalha. Quanto à tipologia ou interesse cultural relevante, o património imóvel pode ser qualificado como património arquitetónico, arqueológico, paisagístico, artístico, etnográfico, social, científico, industrial ou técnico. Sublinha-se ainda que a nomenclatura e classificação dos bens culturais tem evoluído ao longo do tempo, pelo que o património classificado antes de 2009 não foi classificado de acordo com o atrás exposto. Neste contexto, os títulos e texto

constantes dos pontos 8, 9 e 9.2 do Relatório do Plano deverão conformar-se de acordo com os termos legais atrás expostos.

**E. Programa de Execução e Plano de Financiamento**

- 2.14. Das ações previstas no Domínio do Património Natural e Cultural, as Medidas de Valorização e Salvaguarda de Património não específica se se trata de património natural ou cultural. Sublinha-se como significativo o facto de que no Domínio - Atratividade e Inovação Económica e no âmbito da Dinamização e Valorização Turística, estar prevista uma ação de Valorização do Património, que se supõe referir-se ao património cultural. Merece ainda destaque pela positiva o montante e o âmbito da Regeneração Urbana prevista tanto no domínio de edifícios como de áreas urbanas públicas. Recomenda-se neste contexto, que as reabilitações sejam executadas tendo em conta a conservação do carácter próprio dos edifícios e das áreas urbanas a intervir, impresso pelo desenho e materiais empregues.

**F. Estudos de Caracterização e Diagnóstico**

- 2.15. Sobre esta peça foi já emitido parecer anterior, mas no que concerne ao Volume XI - Património, para além do pouco desenvolvimento da evolução histórica do território do Concelho de Tábua, aplica-se o referido em D. sobre o Relatório do Plano.

**II - Relatório Ambiental/ Avaliação Ambiental Estratégica**

- 2.16. Tal como acima referido relativamente ao Relatório do Plano e aos Estudos de Caracterização os conceitos e designações do património não estão conforme a legislação em vigor. A designação Património Histórico, Arqueológico e Cultural não está correta. O Património Histórico e Arqueológico fazer parte seguramente do património cultural, designação mais abrangente que como acima se referiu abrange o património imaterial, o património móvel e imóvel. Deste modo, no ponto 5.6 e nos quadros 41 e 42 deverão ser corrigidas as designações e conceitos conforme o exposto nos pontos 2.10 a 2.12.

**3. Conclusão**

Pelo exposto, considera-se ser de emitir:

Parecer favorável condicionado à **Proposta de Plano**, nos termos dos pontos 2.3., 2.6., 2.7., 2.9. a 2.13. e 2.14.

Parecer favorável condicionado ao **Relatório Ambiental**, nos termos do ponto 2.16.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

-----  
Rita Theriaga Gonçalves

Arquiteta paisagista